

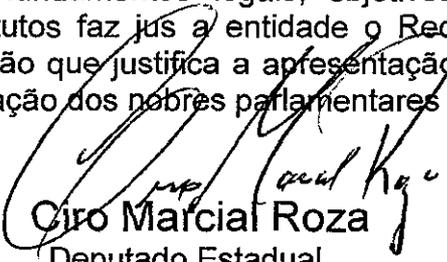


JUSTIFICATIVA

Na forma preconizada na Lei nº 15.125 de 19 de janeiro de 2010 que “Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública Estadual”, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Estado, atividades de interesse coletivo, poderão ser declaradas de utilidade pública com o fito de usufruir todos os direitos e vantagens legais inerentes à titulação requerida.

Consoante prescrito na Lei, a ASSOCIAÇÃO CORAL DO SANTUÁRIO DE AZAMBUJA, de Brusque, neste estado de Santa Catarina é uma entidade sem fins lucrativos e ou econômicos, de caráter privado, cujos objetivos visam o desenvolvimento de atividades inerentes a manter o Grupo Vocal, estimular, preservar e difundir as Canções Religiosas e folclóricas, promovendo e participando de apresentações públicas e em sedes de entidades culturais, Festividades de Corais ou de concursos de Cânticos.

Considerando os fundamentos legais, objetivos e realizações, tudo de acordo com os estatutos faz jus a entidade o Reconhecimento de Utilidade Pública Estadual, razão que justifica a apresentação do respectivo projeto, na expectativa de aprovação dos nobres parlamentares


Ciro Marcial Roza

Deputado Estadual